



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2014, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA SES/RS 337/13, LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º068/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **S.M.D. SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.222/0001-37, com sede na Av. Julio de Castilhos, nº 262, na cidade de Três Passos, RS, RS, neste ato representada pela Sra. **SABRINA FERNANDA DRESSLER**, portadora da CI nº 1066819184, e do CPF nº 010.815.420-39, residente e domiciliado no município de Três Passos, RS, adiante denominada "CONTRATADA", com base na licitação modalidade Pregão Presencial nº 068/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Clausula Primeira - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, DESTINADOS AO ESF 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA SES/RS 337/13, com as seguintes especificações conforme SEGUE:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
6.	01	Und.	PURIFICADOR DE ÁGUA ELETRÔNICO, com gabinete metálico que proporciona maior resistência, reservatório hermeticamente fechado para maior higiene e tratamento da água. A água é filtrada, pura, limpa, cristalina, natural ou gelada, através de cinco estágios de filtragem. É atóxico, silencioso, de fácil instalação e aprovado pelo INMETRO	R\$ 389,00
13.	01	Und.	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Tipo: Split	R\$2.450,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			Ciclo: Reverso Potência Btu's: 18.000 Eficiência Energética : Classe A Funções: Turbo; Oscilar; Timer; Memória; Sono Bom Silencioso: Sim Compressor: Rotativo Controle Remoto: Sim Velocidades: 3 Aviso Limpar Filtro: Sim Temperatura: 18C ~ 32C Potência Watts 1644 W Nível de Ruído Baixo Vazão de Ar (m3/h): 800 Filtro de Proteção: Filtro HEPA Consumo (kWh/mês): 34,5 Cor: Branco Diferenciais do Produto: Relógio; Pannel Digital Voltagem: 220V Garantia: 1 Ano	
20.	10.	Und.	DISPENSADOR PARA SABONETE LÍQUIDO, fabricado em material termoplástico de alta qualidade e resistência ao impacto. Fácil instalação com parafusos e buchas inclusas e fechadura de segurança com chave múltipla; Altura: 26,3 cm, Largura: 13,8 cm, Profundidade: 12,6 cm;	R\$ 430,00
21.	08.	Und.	DISPENSADOR PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADA, recomendado para uso em clínicas e consultórios médicos. Dispensa 01 (uma) toalha por vez. Largura: 33,5 cm; Altura: 23 cm; Profundidade: 12,5 cm; Capacidade de um maço;	R\$ 304,00
			Total R\$	3.573,00

Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo para o fornecimento das mercadorias é de 08 (oito) dias a contar da assinatura do presente contrato e após a solicitação formal da Prefeitura, que deverão ser entregues de acordo com o edital e a carta vencedora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL - RS
Fazendo **W3S** por você!
Adm. 2013/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) O município de Crissiumal reserva-se o direito de fiscalizar os serviços e/ou materiais a serem prestados, junto à empresa vencedora da licitação.

Cláusula Terceira: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.573,00 (Três mil quinhentos e setenta e Três reais).

Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, EM 15 (QUINZE) DIAS, após a entrega da(s) mercadoria(s) por parte da(s) empresa(s) vencedora(s), mediante a apresentação da fatura, respeitados todos os trâmites e prazos previstos neste edital.

a) Os preços deverão ser expressos em reais.

Cláusula Quinta: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014 ou enquanto houver saldo dos materiais.

Cláusula Sexta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Sétima: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.10.301.0071.1.050 - Aquisição de Equipamentos - ESF - Portaria SES/RS 337/13 (Meta 07.08).

4.4.90.52.99 - Outros Materiais Permanentes.

Cláusula oitava: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Nona: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Décima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) recusa injustificada para contratar: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de cc durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Primeira: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

cução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital pregão n.º 068/2014, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pelas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, inclusive em suas omissões.

Cláusula Décima Quinta: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Cláusula Décima Sexta: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Crissiumal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Crissiumal, 04 de setembro de 2014.

Walter Luiz Heck
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

_____/_____
TESTEMUNHAS

